



PROCESSO	00179.006987/2024-10
INTERESSADO	CPUAT E PRESIDÊNCIA DO CAU/SP
ASSUNTO	Aprovação da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o CAU/SP e SEMIL/CETESB

DELIBERAÇÃO Nº 026/2024 – CPUAT-CAU/SP

A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL DO CAU/SP – CPUAT – CAU/SP, reunida extraordinariamente em São Paulo -SP, na sede do CAU/SP, no dia 09 de dezembro de 2024, com possibilidade de participação por videoconferência, no uso das competências que lhe conferem os artigos 92 e 105 do Regimento Interno do CAU/SP, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o inciso V do artigo 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010 que prevê as atribuições e atividades dos profissionais arquitetos e urbanistas no campo do Planejamento Urbano e Regional, planejamento físico-territorial, planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional fundamentados nos sistemas de infraestrutura, saneamento básico e ambiental, sistema viário, sinalização, tráfego e trânsito urbano e rural, acessibilidade, gestão territorial e ambiental, parcelamento do solo, loteamento, desmembramento, remembramento, arruamento, planejamento urbano, plano diretor, traçado de cidades, desenho urbano, sistema viário, tráfego e trânsito urbano e rural, inventário urbano e regional, assentamentos humanos e requalificação em áreas urbanas e rurais;

Considerando o inciso III do artigo 105 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõe que cabe a CPUAT apreciar e deliberar sobre o rebatimento de ações, práticas pedagógicas e normativas que tratam de questões de política urbana, ambiental e territorial, em conjunto com as comissões competentes;

Considerando o inciso VII do artigo 105 do Regimento Interno do CAU/SP, que dispõem que cabe a CPUAT monitorar e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano, ambiental e territorial e da expansão das cidades e regiões;

Considerando a importância do Caderno de Apoio para Profissionais: "Instrumentos de Planejamento Licenciamento e Gestão Ambiental no Estado de São Paulo" para o conhecimento dos profissionais, poder público e da sociedade em geral a respeito da Legislação Ambiental e Urbanística;

Considerando que o documento citado foi elaborado pelo CAU/SP em parceria com a Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística do Governo do Estado de São Paulo – SEMIL, através de iniciativa do Grupo de Trabalho – Meio Ambiente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU/SP) na gestão 2015-2017 e revisada pela CTSLA – Comissão Temporária de Sistematização da Legislação Ambiental nas gestões 2018-2020 e 2021-2023;

Considerando que a finalidade do documento é contribuir, de maneira efetiva, para a orientação dos profissionais arquitetos e urbanistas em sua prática diária de projeto e de intervenção nos rumos da qualidade socioambiental de nossas cidades;

Considerando ainda a Deliberação Nº 013/2024 – CPUAT-CAU/SP que Criação da Subcomissão para revisão do Caderno de Apoio para Profissionais: "Instrumentos de Planejamento Licenciamento e Gestão Ambiental no Estado de São Paulo" que estabelece como prazo de duração da Subcomissão até dezembro de 2024;

Considerando que todas as deliberações de comissão devam ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

DELIBERA:

1 - Aprovar a Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o CAU/SP e SEMIL/CETESB, tendo como finalidade a conjugação de esforços para atualizar e divulgar a publicação “Instrumentos de Planejamento, Licenciamento e Gestão Ambiental no Estado de São Paulo – Caderno de Apoio para Profissionais”.

2 - Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP ou ao órgão por ela designado para que sejam tomadas as devidas providências.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo-SP, 09 de dezembro de 2024

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL DO CAU/SP

(Híbrida)

Folha de Votação

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst.	Ausên.
Coordenadora Titular	Marcia Mallet Machado de Moura	X			
Coordenador Adjunto	Victor Chinaglia Junior	X			
Suplente no Exercício da Titularidade	Lucas Ricardo Cestaro	X			
Membra	Dânia Brajato	X			
Suplente no Exercício da Titularidade	Luiz Antonio Nigro Falcoski	X			
Membra	Marineia Lazzari Chiovatto	X			
Membra	Nallígia Tavares de Oliveira Tavares	X			
Membro	Paulo André Cunha Ribeiro	X			
Membro	Soriedem Rodrigues	X			

Histórico da votação:

5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, AMBIENTAL E TERRITORIAL DO CAU/SP

Data: 09/12/2024

Matéria em votação: Aprovação da Minuta do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) entre o CAU/SP e SEMIL/CETESB

Resultado da votação: Sim (09) Não (00) Abstencões (00) Ausências (03), Total (12)

Impedimento/suspeição: (00)

Ocorrências: Não houve

Condução dos trabalhos: Marcia Mallet Machado de Moura (Coordenadora)

Assessoria: Francine Derschner (Analista) e Adriano do Nascimento Araujo (Assistente)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIA MALLET MACHADO DE MOURA**, Coordenador(a) da CPUAT-CAU/SP, em 17/12/2024, às 17:22 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **713F9DBE** e informando o identificador **0430715**.

Rua Quinze de Novembro, 194 7º andar | CEP 01013-000 - São Paulo/SP
www.causp.gov.br

00179.006987/2024-10

0430715v4



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE CAU/SP E SEMIL/CETESB Nº CAU/SP - 01/2025
PROCESSO SEI CAU/SP XXXXX

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, A CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, E O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, VISANDO A ATUALIZAÇÃO E A DIVULGAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO, LICENCIAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – CADERNO DE APOIO PARA PROFISSIONAIS”.

Por este instrumento de cooperação, de um lado o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística**, com sede na Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº 56.089.790/0001-88, neste ato representada pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística **Natália Resende** (doravante “SEMIL”), pelo Sub-Secretário de Estado de Meio Ambiente, **Jônatas Souza da Trindade** a **CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Avenida Prof. Frederico Hermann Júnior, 345, Alto de Pinheiros, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ nº. 43.776.491/0001-70, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, **Thomaz Miazaki de Toledo**, (doravante “CETESB”), e o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO**, com sede na rua XV de Novembro 194 – centro Histórico, São Paulo/SP, CEP 01013-000, inscrita no CNPJ nº. 15.131.560/0001-52, neste ato representado pela sua Presidente, **Camila Moreno de Camargo** (doravante “CAU/SP”), resolvem celebrar o **Acordo de Cooperação Técnica**, que se regerá pelas disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 66.173 de 26 de outubro de 2021, e da Lei Federal 13.303 de 30 de junho de 2016, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços para atualizar e divulgar a publicação “Instrumentos de Planejamento, Licenciamento e Gestão Ambiental no Estado de São Paulo – Caderno de Apoio para Profissionais”, doravante denominada “Caderno”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

- 2.1. Designar, no prazo de 30 (trinta) dias, representantes para centralizar a comunicação entre os Partícipes, bem como promover o desenvolvimento das atividades e a condução do Plano de Trabalho, anexo a esse acordo, além de gerenciar a parceria e zelar por seu fiel cumprimento.
- 2.1.1 Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 10 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.
- 2.2. Disponibilizar as informações necessárias à atualização do Caderno.
- 2.3. Definir estratégias conjuntas de divulgação do Caderno junto às instituições de ensino, prefeituras e órgãos públicos, e sociedade civil.
- 2.4. Desenvolver estratégias conjuntas para divulgação do ICMS Ambiental como forma de viabilizar ações a partir das informações contidas no Caderno.
- 2.5. Observar as normas estabelecidas pelo Sistema de Comunicação do Governo do Estado de São Paulo - SICOM.
- 2.6. Executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados.
- 2.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo.
- 2.8. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.
- 2.9 Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- 2.10 Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- 2.11 Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas e oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho;
- 2.12 Manter sigilo das informações (conforme classificação da Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando as se houver expressa autorização dos partícipes;
- 2.13 Respeitar os limites e as regras impostas pela Lei. Geral de Proteção de Dados – LGPD;
- 2.13.1 As partes se comprometem a cumprir a legislação pertinente à proteção de dados pessoais inclusive, mas não se limitando à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como atestam que adotaram medidas físicas, técnicas e administrativas de segurança adequadas para a proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência do cumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SEMIL

- 3.1. Atualizar o Caderno com base nas normas ambientais vigentes e nas informações técnicas disponibilizadas pelos diferentes órgãos da SEMIL, respondendo pelo seu conteúdo técnico, projeto gráfico e diagramação;
- 3.2. Divulgar o caderno no sítio eletrônico da SEMIL.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CETESB

- 4.1. Apoiar tecnicamente a atualização do Caderno com base nas normas ambientais vigentes e nas informações técnicas disponibilizadas pela CETESB;
- 4.2. Divulgar o caderno no sítio eletrônico da CETESB.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO CAU/SP

- 5.1. Fiscalizar se o conteúdo do Caderno atende aos objetivos do CAU/SP em orientar a atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo nas atribuições profissionais da área ambiental definidas na legislação;
- 5.2. Orientar a atuação do profissional de Arquitetura e Urbanismo nas atribuições profissionais da área ambiental definidas na legislação com base no conteúdo técnico do Caderno;
- 5.3. Divulgar o Caderno perante a classe profissional, sendo vedada a sua comercialização;
- 5.4. Divulgar o Caderno no sítio eletrônico do CAU/SP;
- 5.5. Promover encontros com a categoria profissional para a divulgação, capacitação e qualificação em cima do conteúdo sistematizado no material produzido;
- 5.6. O regimento interno do CAU/SP prevê, em seu art. 1º dentre as suas finalidades "pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo";
- 5.7. Para o desempenho de seu papel institucional, o artigo 2º prevê o desenvolvimento de ações.

Art. 2º (. . .):

VI - promotoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com outros CAU/UF ou com o CAU/BR, com Instituições de Ensino Superior de Arquitetura e Urbanismo (IES) nele cadastradas, com entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada; (...).

- 5.8. O artigo 3º define como competências e finalidades do Órgão, dentre outras:

Art. 3º (.. .):

XXI - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;
XXII – firmar parcerias e, regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;(...).

- 5.9. Cabe ao CAU/SP buscar mecanismos para o efetivo desempenho do seu papel institucional no aperfeiçoamento do exercício profissional, no âmbito de suas competências.

- 5.10. O CAU/SP elaborou em seu Planejamento Estratégico que contempla Programas, Projetos e Ações que podem ser articulados na divulgação e capacitação deste caderno em 2025 são elas:

- Programa de Fiscalização:

Projeto: Plano Estadual de Fiscalização;

Ação: Criar conteúdos orientativos que facilitem a rotina dos profissionais;

- Programa de Valorização do Trabalho do Profissional de Arquitetura e Urbanismo

Projeto de Fomento à Formação continuada e Ampliada do Campo de Trabalho;

Projeto de Acolhimento;

Ações: Organização e divulgação do material orientativo digitalizado.

- Programa de Valorização do Trabalho do Profissional de Arquitetura e Urbanismo;

Projeto de Fomento à Formação continuada e Ampliada do Campo de Trabalho;

Projeto Mentoria e Apoio Profissional;

Ações: Termo de cooperação, convênios e parcerias para projetos de capacitação, de pré-incubação e incubação de profissionais e organizações (empresas, associações).

- Programa de Valorização do Trabalho do Profissional de Arquitetura e Urbanismo;

Projeto de Fomento à Formação continuada e Ampliada do Campo de Trabalho



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

Projeto de Fomento à Formação Continuada e Ampliação do Campo de Trabalho
Ações- Campanhas de Valorização Profissional;

- Programa de Articulação Institucional;
Projeto de Apoio aos Municípios;
Ações: Identificação de Estratégias de Atuação;
- Programa de Articulação Institucional;
Projeto de Clima e Adaptabilidade;
Ações: Capacitação dos profissionais e regiões a partir dos resultados do Seminário.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DAS INFORMAÇÕES PRODUZIDAS NO ÂMBITO DAS ATIVIDADES

- 6.1. Os partícipes poderão utilizar as informações geradas no âmbito da conjugação de esforços para atualização e divulgação do Caderno para a elaboração de documentos, relatórios, estudos e mapas;
- 6.2. A divulgação de material elaborado por um dos partícipes depende de consentimento prévio, sendo que, quando o material for elaborado em parceria, deverá haver expresso reconhecimento da participação;
- 6.3. A utilização de nome ou logotipo dos partícipes depende de prévia autorização por escrito.
- 6.4 Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS

- 7.1. Cada partícipe arcará com os recursos necessários para o atendimento do disposto neste instrumento, não havendo, portanto, transferência de recursos financeiros ou materiais entre eles e nem intenção de que haja quando da elaboração do Plano de Trabalho.
- 7.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, ocorrerão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.
- 7.3 Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.
- 7.3.1. Eventuais remunerações referentes a palestrantes, apoio e demais custos necessários de responsabilidade do CAU/SP, deverão seguir o Regimento Interno e demais normativos pertinentes para ressarcimento dos envolvidos do Conselho.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

- 8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo consentimento dos partícipes, mediante a celebração de instrumento específico.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

- 9.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser fielmente executado, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – A execução do objeto observará o Plano de Trabalho anexado ao presente Acordo, somente podendo ser acrescido, revisto ou alterado mediante justificada necessidade e aprovação



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

expressa, com assinatura de Termo Aditivo, vedado em qualquer caso a alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ENCERRAMENTO

10.1 O presente acordo de cooperação será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes; se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.3 Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

13.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento, podendo ser prorrogado por mais 90 dias a critério dos atores envolvidos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Comentado [AC1]: 13.2. Será aplicado um questionário de avaliação do curso, da estrutura e palestrantes dos eventos que por ventura forem desenvolvidos como balizador da qualidade e objetivos alcançados deste acordo de cooperação.

RETIREI ESTE ITEM



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

15.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, nos termos do inciso 1 do art. 109 da Constituição Federal para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões, que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA, OUTRAS DISPOSIÇÕES

16.1 O presente Acordo não impede que os partícipes realizem acordos semelhantes com outras entidades, observadas as restrições eventualmente feitas ao uso e a divulgação de informações.

16.1.1 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

16.1.2. Com a assinatura deste instrumento se constatará de forma expressa e inequívoca a vontade dos partícipes firmarem o acordo em questão.

São Paulo, xx de janeiro de 2025.

Natália Resende

Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL

Jônatas Souza da Trindade

Sub Secretário de Meio Ambiente

Thomaz Miazaki de Toledo

Diretor - Presidente

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo

Camila Moreno de Camargo

Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

I - DADOS CADASTRAIS

1. PARTÍCIPES
PARTÍCIPE 1: SEMIL CNPJ: Endereço: Cidade: Estado: CEP: DDD/Fone: Esfera Administrativa: Nome do responsável: CPF: RG: Órgão expedidor: Cargo/função:
PARTÍCIPE 2: CETESB CNPJ: Endereço: Cidade: Estado: CEP: DDD/Fone: Esfera Administrativa: Nome do responsável: CPF: RG: Órgão expedidor: Cargo/função:
PARTÍCIPE 3 : Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CNPJ: 15.131.560/0001-52 Endereço: Rua XV de novembro, 194, Centro. Cidade: São Paulo. Estado: SP CEP: 01013-000 DDD/Fone: (11) 3014-5900 Esfera Administrativa: Federal Nome do responsável: Camila Moreno de Camargo



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

CPF: 294.593.688-75
RG: 34.664.614-5
Órgão expedidor: SSP/SP
Cargo/função: Presidente

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Acordo de Cooperação Técnica entre Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo CAU/SP e Secretaria de Meio Ambiente Infraestrutura e Logística SEMIL/CETESB Governo do Estado de São Paulo

PROCESSO nº: xxxxx (CAU/SP)

PROCESSO Nº XXXXX (SEMIL/SP)

Data da assinatura: xx/xx/xxxx

Início (mês/ano): Fevereiro/2025

Término (mês/ano): Dezembro/2026

Descrição do produto final

O presente Acordo tem como objeto a conjugação de esforços para atualizar e divulgar a publicação "Instrumentos de Planejamento, Licenciamento e Gestão Ambiental no Estado de São Paulo – Caderno de Apoio para Profissionais", doravante denominada "Caderno".

3. DIAGNÓSTICO

É premente contribuir para a formação, capacitação e o apoio aos profissionais sejam eles arquitetos e urbanistas, engenheiros, biólogos, advogados e outras áreas afins para lidar com a questão ambiental de forma responsável, agilizando seus processos de trabalho e apresentando caminhos para tirar dúvidas, formular consultas e obter informações sobre legislação, normatização e sistemas de gestão.

4. ABRANGÊNCIA

O público alvo abrange Profissionais de Arquitetura e Urbanismo e áreas afins, técnicos do Estado de São Paulo, gestores públicos envolvidos em políticas urbanas e ambientais e sociedade em geral.

5. JUSTIFICATIVA

Desde sua primeira edição em 2017, o Caderno tornou-se documento de grande repercussão e utilidade, consultado por profissionais de diferentes formações, arquitetos e urbanistas, engenheiros, advogados, biólogos, geógrafos e gestores ambientais da administração pública, empresas de prestação de serviços,



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE**

além de interessados e estudantes de diferentes áreas do conhecimento.

O Caderno rapidamente consolidou-se como ferramenta útil para subsidiar intervenções e desenvolvimento de projetos, dirimir dúvidas do licenciamento de empreendimentos e tornar públicos a legislação e os instrumentos de gestão na área de meio ambiente.

A segunda edição do Caderno representa nossa opção pela ampla divulgação da legislação aplicada ao meio ambiente, democratizando o seu acesso aos profissionais que efetivamente intervêm no território, com vistas à construção de uma sociedade mais equilibrada e ambientalmente sustentável.

Na terceira edição houve a inclusão do capítulo SBN (Soluções Baseadas na Natureza) e a obtenção do ISBN – Internacional Standard Book Number, concedido pela Biblioteca Nacional.

No entanto, com o passar do tempo, novas Normas e Decretos foram sancionados e se faz necessária a atualização da 4ª edição para que a publicação continue servindo como referência para a sociedade.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

Atualizar e divulgar a publicação “Instrumentos de Planejamento, Licenciamento e Gestão Ambiental no Estado de São Paulo – Caderno de Apoio para Profissionais”, doravante denominada “Caderno”. Com isto, será possível estabelecer um canal institucional de troca de saberes e experiências entre as partes envolvidas, no intuito de aperfeiçoar e orientar o exercício da profissão do Arquiteto e Urbanismo e demais profissões na área do Licenciamento Ambiental no Estado de São Paulo, além de regionalizar a formação e capacitação dos profissionais para além da capital paulista.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A colaboração entre os partícipes ocorrerá por meio de reuniões, impressão e produção de material orientativo, compartilhamento institucional de informações e estudos. O CAU/SP será responsável pela impressão e disponibilização do material produzido, a CETESB e a SEMIL fornecerão expertise técnica e atuarão na atualização do Caderno.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- **Unidades Responsáveis:**

Partícipe 1 – Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – SEMIL

Partícipe 2 – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB

Partícipe 3 - Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo – CAU/SP



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

- Gestores:

Pelo partícipe 1 - **Natália Resende**

Cargo: Secretária de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Pelo partícipe 2 – **Thomaz Miazaki de Toledo**

Cargo: Diretor Presidente

Pelo partícipe 3 – **Camila Moreno de Camargo**

Cargo: Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

9. RESULTADOS ESPERADOS

1. Atualizar e divulgar a publicação “Instrumentos de Planejamento, Licenciamento e Gestão Ambiental no Estado de São Paulo – Caderno de Apoio para Profissionais”, doravante denominada “Caderno”;
2. Promover a atualização da formação do profissional na área do Licenciamento e Gestão Ambiental;
3. Difundir conceitos e práticas no âmbito da importância do meio ambiente para toda sociedade.

10. PLANO DE AÇÃO

FASE	ATIVIDADES	AÇÕES	Indicador		Prazo
			Unidade	Quantidade	
1	Reuniões	Discussões sobre a metodologia e a produção teórica do material;	Reunião	6	Julho 2025
2	Publicações Divulgação nos Sítios Oficiais	Documentos, roteiros, artigos, materiais informativos técnicos sobre o tema e preliminares ao lançamento final do Livro.	Caderno impresso e pencards	800 cadernos 2500 pencards	Dezembro 2026



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE

3	Evento de Lançamento	Ações diversas orientativas nos Centros Técnicos Regionais da Pasta e dos Escritórios descentralizados do CAU/SP;	Reuniões presenciais	1	abril 2025
4	Ações de Divulgação e capacitações	Ações diversas orientativas nos Centros Técnicos Regionais da Pasta(Cetesb) e dos Escritórios descentralizados do CAU/SP de acordo com o Planejamento Estratégico do Conselho.	Capacitações	10	Junho 2026
6	Relatório Final de Ponderação dos Produtos da Parceria	Elaboração de relatório compilando todas as reuniões, debates técnicos, eventos e atividades realizadas, apontando necessidade de continuidade ou não da parceria.	Relatório	1	Julho 2026